



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA CRMV-GO Nº 24, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Institui Comitê para implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (CT LGPD) no âmbito do CRMV-GO.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas letras "a" e "i" do artigo 11, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária,

R E S O L V E,

Art. 1º Fica instituído o Comitê para implementação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no âmbito do CRMV-GO – CT/LGPD.

Art. 2º Compete ao CT/LGPD:

- I - elaborar proposta de Portaria que regule a LGPD no âmbito do CRMV-GO;
- II - elaborar proposta de Plano de Ação, com respectivo cronograma, para implementação da LGPD no âmbito do CRMV-GO;
- III - analisar a implementação da LGPD no âmbito do CRMV-GO;
- IV - propor medidas a serem tomadas pelo CRMV-GO para a implementação da LGPD;
- V - adotar outras providências que julgar pertinentes para realização de seus objetivos.

Art. 3º O CT/LGPD será composto pelos seguintes membros titulares:

- I – Gerente de Recursos Humanos;
- II – Gerente Administrativa;
- III - Gerente Técnica;
- IV – Gerente de Recuperação de Créditos;
- V – Gerente Contábil e Financeiro;
- VI – Gerente de Secretaria Executiva;
- VII - Coordenadora da Seção de Negociação de Débitos;
- VIII - Assessor Técnico de Informática;
- IX - Auxiliar Técnico de Informática e
- X - Assessora de Comunicação.

§ 1º O CT/LGPD será coordenado pelo Gerente de Recursos Humanos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

§ 2º A Procuradoria Jurídica prestará o apoio jurídico necessário ao desenvolvimento dos trabalhos do CT-LGPD.

Art. 4º - No desempenho de suas atribuições institucionais, o Comitê de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD deverá observar as diretrizes do Portal da Transparência em atendimento à Lei de Acesso à Informação.

Art. 5º - O CT-LGPD se reunirá, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador.

§ 1º As reuniões deverão ser preferencialmente realizadas por videoconferência.

§ 2º O quórum de reunião do CT-LGPD é de 2/3 (dois terços) e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 6º - O CRMV-GO, por meio do Departamento de Recursos Humanos, buscará formas de capacitação dos membros do comitê.

Art. 7º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Cumpra-se e dê ciência.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás,
aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


RAFAEL COSTA VIERIA
Presidente
Méd. Vet. CRMV-GO 5255